



Itaquaquecetuba, 16 de Agosto de 2021.

OFICIO Nº 709 /2.021 – G.P

Senhor Presidente

Com os nossos cumprimentos, através do presente estamos encaminhando ao Poder Legislativo o Projeto de Lei que tem por ementa: "Dispõe sobre o Fundo Municipal de Segurança "

Contando com a costumeira atenção de Vossa Excelência e seus pares na apreciação do Projeto de interesse Público, renovando nesse momento o nosso apreço e estima e consideração.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ

Prefeito

Excelentíssimo Senhor Vereador

DAVID NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba - SP

*Subs. em
12/08/2021
ilg*

Gabinete do Prefeito

Endereço: Avenida João Fernandes da Silva, nº 283 – Vila Virginia Itaquaquecetuba – SP

Email: gabinete_prefeito@itaquaquecetuba.sp.gov.br

Telefone: 4753 - 7001

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Projeto de Lei nº ⁴⁹....., de ^{JA}..... de agosto de 2021.

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Segurança Urbana.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com base no Processo Administrativo nº 11.135/2021, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Segurança Urbana se constitui em instrumento de suporte financeiro com o objetivo de implantar, estruturar e manter a Guarda Civil Municipal de Itaquaquetuba.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Segurança Urbana será gerido pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Art. 2º. Constituem recursos do Fundo Municipal de Segurança Urbana:

- I - dotações consignadas no orçamento do Município;
- II - recursos auferidos pela prestação de serviços ou fornecimento de bens;
- III - auxílio, doação, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios/parcerias e ajustes;
- IV - produto de operação de crédito;
- V - rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes de seus recursos.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Urbana serão aplicados exclusivamente ao suporte financeiro a que se refere o Art. 1º da presente Lei.

Art. 4º. Os cheques e demais ordens de pagamentos, emitidos para pagamentos das despesas provenientes do objeto desta Lei, serão assinados pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana e pelo Diretor da Divisão de Controle de Receitas e Despesas, da Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade.

Art. 5º. A Contabilidade implantará sistema de controle interno e específico a movimentação do Fundo Municipal de Segurança Urbana, devendo fornecer os informes solicitados por outros órgãos.

Art. 6º. O orçamento do Fundo Municipal de Segurança Urbana, em obediência ao princípio da unidade, deverá integrar-se no orçamento do Município.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.826, de 18 de dezembro de 1998.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o incluso projeto de lei que tem por ementa a seguinte:

“Dispõe sobre o Fundo Municipal de Segurança Urbana.”

Com efeito, o “Fundo Municipal de Segurança” foi criado pela Lei nº 1.826/1998, após a criação da Guarda Civil Municipal de Itaquaquecetuba pela Lei Municipal nº 1.746, de 14 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 1.800, de 25 de setembro de 1998. Por indigitadas leis municipais, a Guarda Civil Municipal **era subordinada ao Gabinete do Prefeito**, até que a Lei nº 2.297, de 02 de março de 2005 passou a subordiná-la à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, criada pela Lei Complementar nº 103, de 03 de janeiro de 2005.

Inclusive, foi acrescentado à Pasta da Segurança o verbete: “Urbana”, identificada após a Lei Complementar nº 103/2005 como SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA e como tal consta da Lei Complementar Municipal nº 65/2002.

Logo, no momento da criação do FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, não se vislumbrava que seria acrescido tal verbete ao nome da Pasta, pelo que, é natural que o Fundo tivesse sido denominado como foi pela Lei nº 1.826/1998.

Por esta perspectiva, **evidentemente**, o Fundo não é de Segurança, mas de “Segurança Urbana”, fazendo-se necessário a correção não só quanto à responsabilidade por sua gerência, já que a Guarda Civil Municipal de Itaquaquecetuba não é mais subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito, como também, para acrescentar o sufixo “Urbana” ao seu nome e desta forma,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

também ser corrigida a própria lei que criou o referido Fundo, o que exige a sua reprodução integral em outra lei, na conformidade com a orientação do Art. 12, I da Lei Complementar nº 98/1995; além disso, para retirar dela uma impropriedade de que seus recursos servem para a dá suporte financeiro ao **Corpo de Bombeiros**, cujo órgão pertence a outro nível governamental e, ademais, os recursos destinados pelo orçamento municipal decorram de convênios, com dotações que até a presente data, pelas pesquisas em peças orçamentárias passadas e presentes, nunca passaram por referido fundo. Ademais, o Corpo de Bombeiros, órgão do Governo do Estado de São Paulo, tem mais proximidade, isto é, suas atribuições em âmbito municipal, com aquelas definidas para a Defesa Civil Municipal e esta, por sua vez, é uma divisão da própria Guarda Civil Municipal (Lei Complementar Municipal nº 103/2005, artigo 6º, II, 'c'), de sorte que não faz sentido que o Fundo Municipal de Segurança Urbana dê suporte ao órgão de outro ente governamental.

São estes os motivos, Excelentíssima Vereadora, Excelentíssimos Vereadores, pelos quais rogo-lhes ligeira apreciação e aprovação.

Contando com o costumeiro empenho, cumprimento-os.

Itaquaquecetuba, ... de agosto de 2021.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito Municipal